

Procuradoria de Justiça Criminal, com cargos de Procuradores de Justiça, ordinalmente numerados a partir do primeiro e os serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 2º À Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru vinculam-se os cargos de Procuradores de Justiça criados por meio da Lei Complementar nº 497 /2022, na quantidade e forma constantes do Anexo Único desta Resolução, cujos titulares exercerão as suas atribuições, cíveis e criminais, perante as 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A divisão interna dos seus serviços sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, visando à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, salvo se os respectivos Procuradores definirem consensualmente, segundo critérios próprios, a divisão interna dos serviços, com aprovação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º. Compete à Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, como órgãos de administração:

I - eleger, através do voto dos seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, o Procurador de Justiça responsável pela coordenação dos serviços administrativos da respectiva Procuradoria, bem como o seu substituto eventual, nos termos do art. 19, inciso I, da LOEMP;

II - propor ao Procurador Geral de Justiça a escala de férias de seus integrantes;

III - solicitar ao Procurador Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça, que convoque Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou categoria para substituí-lo;

IV - fixar orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhando-as ao Procurador Geral de Justiça;

V - exercer, por seus respectivos Procuradores, inspeção permanente do trabalho dos Promotores de Justiça, nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios à Corregedoria Geral do Ministério Público;

VI - exercer outras atividades correlatas, próprias da gestão administrativa.

Art. 5º. Os Procuradores de Justiça da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru são substituídos um pelo outro, dentro da mesma categoria, cível ou criminal, na ordem ascendente da numeração, sendo o último substituído pelo primeiro.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de todos os Procuradores da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância, estes pela ordem decrescente de antiguidade.

Art. 6º. À Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru aplicam-se, no que couber, os regimentos internos das Procuradorias Cível e Criminal, até que os seus membros deliberem sobre a sua organização e aprove o seu próprio regimento interno.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação da Lei Complementar nº 501/2022, exceto no que se refere à distribuição de processos para os cargos constantes do Anexo Único desta Resolução, o que somente será levada a efeito a partir do efetivo provimento dos referidos cargos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a

Resoluções CPJ nº 003, de 03 de fevereiro de 2016 (DOE de 05/02/2016) e Resolução CPJ nº 003/2017, de 22 de fevereiro de 2017 (DOE 22/02/2017), imediatamente após o provimento dos cargos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2022

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Presidente do

RESOLUÇÃO CPJ Nº 005/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os graves problemas no sistema socioeducativo do Estado de Pernambuco que reclamam maior atuação das Promotorias que acompanham as respectivas unidades de internação e semiliberdade;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos nº 2017/2602631, que aponta a necessidade de criação de mais um cargo com atribuições na execução de medidas socioeducativas, cuja responsabilidade é, além da fiscalização das unidades, também responder pelos processos judiciais de cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º – REDENOMINAR o cargo de 33º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, atualmente vago, em 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, com atuação judicial perante a Vara Regional da Infância da 1ª Circunscrição e atuação extrajudicial conforme descrição no anexo à presente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 01/10/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2022

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 772/2022..

Recife, 29 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 005/2022

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nomenclatura Atual	Lotação atual	Atribuição atual	Nomenclatura Proposta	Lotação proposta	Atribuição proposta
33º Promotor de Justiça Substituto da Capital	Promotoria de Justiça Substituta da Capital	Substituta	45º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania da Capital	Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital	1 - Promover e acompanhar as Ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as MSE; 2 - Realizar inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; 3 - Fiscalizar a implantação da execução das medidas MSE dispostas no ECA. 4 - Funcionar nos procedimentos especiais judiciais de execução das MSE e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei. 5 - Funcionar nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição e que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei.